



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

DECRETO Nº 006/99

**“DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º) Fica estabelecido que haverá permuta de classes poderá haver permuta de classes, desde que haja conveniência entre os professores envolvidos e o interesse da Administração.

Artigo 2º) A atribuição de classes / escolas obedecerá à seguinte escala:

- I. Classificação na seleção interna de 1.998,
- II. Classificação dos efetivos por tempo de serviço junto à Rede Municipal.

Parágrafo 1º) Estarão inclusos na “Escala de Classificação da Seleção Interna”, os docentes capacitados na seleção realizada em 1.998, que optarem por reger classes do Ensino Fundamental, com jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo 2º) Na Escala Geral estarão inclusos todos os professores considerados efetivos, da Rede Municipal de Ensino, inclusive os que se submeterem à Seleção Interna, aos quais serão atribuídas as classes de Educação Infantil, Suplência I, RECRIANÇA, Creches e Classe Especial, com jornada semanal de 25 horas.

Parágrafo 3º) Somente terão direito à escolha de classes de 1ª a 4ª série os professores que se submeteram à Seleção Interna específica para a 1ª e 2ª etapas do Ensino Fundamental.

Artigo 3º) O professor, afastado de sua classe, porém prestando serviços que atendam os interesses da Administração Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação como se na função estivesse.

Artigo 4º) O professor classificado na Escala da Seleção Interna de 1.998 poderá desistir, antes da atribuição, de reger classe do Ensino Fundamental e, se desistente, poderá escolher classes na Escala de Classificação Geral.

Artigo 5º) As classes localizadas na zona rural, numa distância superior a 23 quilômetros da sede do Município, serão atribuídas apenas aos professores, obedecida a escala, que residam ou venham a residir a, no máximo, 05 quilômetros do bairro onde a escola está localizada, devendo, a posterior, apresentar declaração ou comprovante, assinado por duas testemunhas residentes no bairro.

Artigo 6º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas no Decreto nº 003/98.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 04 de Janeiro de 1.999

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
-Prefeito Municipal-

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
-Secretária-